

PROTOCOLO

Entre:

1. Carvalho & Carvalho, Turismo, Cultura e Lazer Lda., pessoa colectiva n.º 509 725 422, com sede na Rua Cidade de Espinho, 3 R/C, 5000-611 Vila Real, com o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o n.º 509 725 422, e com o RNAVT n.º 3645, aqui representada pelo seu gerente Mário José de Mesquita Carvalho Silva, como Primeira Outorgante, e
2. Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, pessoa colectiva n.º 501638687, com sede na Rua Assis Vaz – 4200-096 Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Jorge Mourão, como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) A Carvalho & Carvalho, Turismo, Cultura e Lazer Lda., dedica-se à realização de actividades lúdicas, desenvolvendo programas na área do Turismo Cultural e de Natureza com o objectivo de dar a conhecer a riqueza paisagística, o património histórico, a gastronomia e as ancestrais tradições de Trás-os-Montes e Alto Douro e outras;
- b) A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária é a entidade que presta apoio aos seus associados;
- c) As partes pretendem colaborar no sentido de serem disponibilizados aos associados da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, os serviços prestados pela Carvalho & Carvalho, Turismo, Cultura e Lazer Lda. em condições especiais e vantajosas.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª

Pelo presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a conceder aos associados da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, condições especiais na inscrição em qualquer actividade por si realizada, e, por sua vez, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente protocolo aos seus Associados.

2ª



1. Nos termos da cláusula primeira, a Primeira Outorgante compromete-se a conceder aos associados da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária as seguintes condições especiais:

- Desconto de 5 % sobre o preço estipulado para cada actividade caso participe a título individual ou inserido num grupo da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária inferior a 10 pessoas. Este desconto poderá ser em determinadas circunstâncias superior, caso de campanhas temporárias ou produtos turísticos específicos previamente identificados.
- Quando inseridos em grupos superiores a 10 pessoas, o preço para cada actividade será ajustado caso a caso, sendo o desconto inserido previamente no preço final.
- As condições acima referidas são extensivas aos familiares e amigos dos associados da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária..

2. Para efeitos do previsto no número anterior, os associados deverão identificar-se, enquanto tal, perante os responsáveis da Carvalho & Carvalho, Turismo, Cultura e Lazer Lda., mediante a apresentação do respectivo cartão de sócio ou declaração da Associação.

3ª

1. Pelo presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a comunicar, assumindo integralmente os respectivos custos, a todos os associados as condições especiais previstas na cláusula anterior que os mesmos poderão beneficiar nas actividades da Carvalho & Carvalho, Turismo, Cultura e Lazer Lda.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Primeira Outorgante fornecerá à Segunda os documentos que entender necessários à referida comunicação, os quais não podem ser modificados, nem utilizados, reproduzidos ou divulgados para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo prévia autorização escrita da Primeira Contraente.

3. A Segunda Contraente não poderá efectuar qualquer outra comunicação relativa à Primeira Contraente sem a prévia autorização e aprovação escrita da Primeira Contraente.

4ª

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 ano a contar da data da sua assinatura e renovado automaticamente por iguais períodos de tempo.



2. O presente Protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e efectuar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos efeitos da revogação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, confere à outra parte o direito a rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer através de carta registada com aviso de recepção, indicando os fundamentos da rescisão.
4. O exercício do direito à revogação ou rescisão por parte de qualquer das Outorgantes não confere à contraparte o direito à percepção de qualquer quantia a título indemnizatório ou outro.

5ª

O presente Protocolo representa todo o acordo das Outorgantes e apenas poderá ser alterado por documento escrito e assinado por ambas.

Feito em duplicado, este contrato é assinado e rubricado por cada uma das partes.

Lisboa, 16 de Maio 2014

CARVALHO & CARVALHO
Pela Primeira Outorgante
TURISMO, CULTURA E LAZER, LDA
A GERÊNCIA

Pela Segunda Outorgante